

TVLX VIAGENS E TURISMO S.A.

CNPJ 12.337.454/0001-31

NIRE 35.300.381.840

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30/11/2021, ÀS 11:00**

1. Local: na sede social da TVLX Viagens e Turismo S.A., localizada na Rua Manoel Coelho, n. 600, 1º andar, Centro, CEP 09510-101, São Caetano do Sul/SP ("Companhia").

2. Convocação e Presença: convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Paulo Sérgio Nogueira Nascimento; e Secretário: Robertson Sergio Rossato;

4. Ordem do dia: deliberar sobre **(i)** a alteração do Artigo 12 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") para reformular a sua redação e excluir a necessidade de voto afirmativo da Pinnacle Ventures LLC ("Pinnacle") para determinadas deliberações sociais especificadas no referido artigo; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: foi decidido, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

(i) Aprovar a alteração do Artigo 12 do Estatuto Social para reformular a sua redação e excluir a necessidade de voto afirmativo da Pinnacle Ventures LLC nas deliberações sociais nele especificadas, com a consequente exclusão também dos seus respectivos "Parágrafos Primeiro e Segundo". Dessa forma, o referido Artigo 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 12** As deliberações sociais serão tomadas pelo voto afirmativo de Acionistas que representem a maioria absoluta das ações com direito a voto de emissão da Companhia."*

(ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, considerando-se as alterações nele realizadas em virtude das deliberações tomadas na presente ata e nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia realizadas em **(a)** 22/04/2020, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 365.375/20-2; **(b)** 01/09/2020, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 422.436/20-3; e **(c)** 09/09/2020, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 445.326/20-7. Dessa forma, o Estatuto Social passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

6. Encerramento: nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada na forma de sumário e aprovada por todos, conforme assinaturas constantes no livro próprio. A presença das assinaturas dos acionistas foi dispensada para a publicação desta ata. Mesa: Paulo Sérgio Nogueira Nascimento (Presidente); e Robertson Sergio Rossato (Secretário). Acionistas Presentes: Robertson Sergio Rossato, Alex Roberto Todres e Viajanet Holdings, LLC.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

A presente ata é assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica "ClickSign", de forma que os presentes declararam e reconheceram a validade e eficácia, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata, de forma que, uma vez assinada eletronicamente, produzirá todos os seus efeitos de direito, sendo considerada, como data de assinatura, aquela aposta abaixo.

São Caetano do Sul/SP, 30 de novembro de 2021.

*_*_*

Anexo I
ESTATUTO SOCIAL DA
TVLX VIAGENS E TURISMO S.A.
CNPJ: 12.337.454/0001-31
NIRE: 35.300.381.840

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A Companhia tem a denominação de **TVLX VIAGENS E TURISMO S.A.**, e é organizada por ações, sendo regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, conforme modificações posteriores ("Lei das S.A.").

Artigo 2º A Companhia tem a sua sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Coelho, n. 600, 1º andar, conjuntos 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125A, 125B, 125C, 125D, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, Centro, CEP 09510-101, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional e no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

i) atividades de agência de viagem, tais como: atividades de organização e venda de viagens, pacotes turísticos, excursões; as atividades de reserva de hotel e venda de passagens de empresas de transportes; o fornecimento de informação, assessoramento e planejamento de viagens para o público em geral e para clientes comerciais; as atividades de bilhetes de viagens para qualquer finalidade;

ii) atividades de operadora de viagens e turismo, tais como, sem limitação, as de organizar e reunir pacotes turísticos e excursões que são vendidas em agências de viagens ou diretamente ao público cliente;

iii) veiculação de publicidade e propaganda de terceiros por meio de portal na internet; e

iv) participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é R\$ 149.173.397,04 (cento e quarenta e nove milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 262.129 (duzentas e sessenta e duas mil, cento e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 01 (uma) ação preferencial, classe única, nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo Único: As ações preferenciais terão direito a (i) voto, e (ii) prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Artigo 6º As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das S.A., devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para resolver as questões estabelecidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores.

Parágrafo Único: Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais respeitarão os prazos e procedimentos de convocação previstos na Lei das S.A.

Artigo 10 Os acionistas, depois de instalada a Assembleia, elegerão entre si o Presidente da Mesa, que convidará, dentre os presentes, outra pessoa para servir de Secretário.

Artigo 11 Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador devidamente constituído há menos de um ano, que seja acionista ou advogado.

Artigo 12 As deliberações sociais serão tomadas pelo voto afirmativo de Acionistas que representem a maioria absoluta das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 A Companhia será administrada por seus Diretores.

Artigo 14 A remuneração global, bem como a divisão da remuneração global da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 15 Os Diretores eleitos serão empossados nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo Livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Artigo 16 A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais, apenas Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo: Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos novos Diretores.

Artigo 17 Em caso de ausência ou inadimplemento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas por outro membro da Diretoria ou por procurador devidamente constituído na forma deste Estatuto Social.

Artigo 18 Compete aos Diretores:

- i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- ii) Cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- iii) Administrar e supervisionar os negócios sociais;
- iv) Emitir e aprovar regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; e
- v) Preparar o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício.

Artigo 19 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por unanimidade.

Parágrafo Primeiro: As convocações para reuniões da Diretoria serão elaboradas por qualquer Diretor e indicarão a ordem do dia e serão enviadas por comunicação escrita com,

pelo menos, 03 (três) dias de antecedência, dispensando-se a convocação quando houver o comparecimento da totalidade de seus membros.

Artigo 20 Cabe aos Diretores, na forma do Artigo 21 abaixo, representar a Companhia e praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua representação, inclusive:

i) a representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, companhias de economia mista, entidades paraestatais e qualquer instituição de crédito;

ii) a realização de operações financeiras em geral, inclusive abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, bem como assinatura de notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos, sempre no melhor interesse da Companhia;

iii) a contratação e a demissão de empregados; e

iv) a outorga de procurações em nome da Companhia.

Artigo 21 Sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, para a prática de atos em geral, observado que para a prática dos atos descritos no Artigo 12 será necessária a prévia aprovação da Assembleia Geral nos termos ali dispostos, a representação ativa e passiva da Companhia será exercida por 02 (dois) Diretores em conjunto ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será representada isoladamente por qualquer Diretor nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais, na prestação de depoimento pessoal, e perante repartições públicas ou autoridades federais, municipais e estaduais.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Terceiro: Salvo para medidas e ações judiciais e para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, todas as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a 01 (um) ano.

Artigo 22 Os Diretores serão investidos de todos os poderes para representação da Companhia e para a prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, aludidos poderes deverão ser exercidos de forma a propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, assim como as prescrições legais estatutárias.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 23 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes. O Conselho Fiscal deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO FISCAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 24 O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. Os resultados serão aplicados da seguinte maneira:

i) Do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 189 da Lei as S.A., 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A; e

ii) Do lucro líquido remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados para a distribuição, entre os acionistas, do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único: A Companhia poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias para propósitos fiscais ou para a distribuição de dividendos intermediários, A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

Artigo 26 Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*_*_*